



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$15

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rezebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 5 séries	Ano 50\$	Semestre 28\$00
A 1.ª série	30\$	18\$00
A 2.ª série	30\$	14\$00
A 3.ª série	15\$	10\$00

Aviso: Número de duas páginas \$15; de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas

O preço dos annucios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, accrescido de \$03 de sêto por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1:045, publicada no *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 3:194 — Manda a Junta de Freguesia de Alvarães, do concelho de Viana do Castelo, aplicar a importância de 3.995\$42, produto da venda de um baldio, a obras de reparação nos caminhos e fontes públicas da mencionada freguesia.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Nova publicação, rectificada, da lei n.º 1:265, que aprovou, para ratificação, a Convenção de revisão dos Actos Gerais de Berlim e Bruxelas.

Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 3:195 — Autoriza a Companhia de Seguros *L'Urbaine*, sociedade estrangeira de seguros, com sede em Paris e agência em Lisboa, a substituir as tarifas de várias combinações de seguros de vida.

de revisão do Acto Geral de Berlim, de 26 de Fevereiro de 1885, e do Acto Geral e Declaração de Bruxelas, de 2 de Julho de 1890, assinada em Saint-Germain-en-Laye, em 10 de Setembro de 1919, entre Portugal, os Estados Unidos da América, a Bélgica, o Império Britânico, a França, a Itália e o Japão.

Art. 2.º As disposições dos artigos 4.º e 5.º a 9.º da Convenção, a que se refere esta lei, devem ser interpretadas no sentido de que são apenas applicáveis as do artigo 4.º aos territórios indicados no artigo 1.º e seu anexo e as dos artigos 5.º a 9.º à navegação das vias fluviaes e lacustres indicadas no artigo 5.º

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 8 de Maio de 1922. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 3:194

Atendendo ao que representou a Junta de Freguesia de Alvarães, do concelho de Viana do Castelo: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que a referida Junta de Freguesia applique a importância de 3.995\$42, produto da venda de um baldio, a obras de reparação nos caminhos e fontes públicas da já mencionada freguesia.

Paços do Governo da República, 23 de Maio de 1922. — O Ministro do Interior, *António Maria da Silva*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Politicos e Diplomáticos

1.ª Repartição

Por ter saído inexacta novamente se publica a seguinte lei:

Lei n.º 1:265

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É aprovada, para ratificação, a convenção

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços de Seguros Industriais

Portaria n.º 3:195

Tendo a Companhia de Seguros *L'Urbaine*, sociedade estrangeira de seguros, com sede em Paris e agência em Lisboa, solicitado autorização para substituir as tarifas de várias combinações de seguros de vida: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, de harmonia com o parecer favorável do Conselho de Seguros, autorizar a referida Companhia de Seguros *L'Urbaine*, sociedade estrangeira de seguros, com sede em Paris e agência em Lisboa, a substituir as tarifas das combinações de seguros de vida denominadas: rendas immediatas sobre uma cabeça pagável por ano, semestres ou trimestres, rendas vitalicias a 5 por cento, vida inteira a prémios vitalicios, vida inteira a prémios temporários, prazo fixo sem participação, capital diferido com reembolso, capital diferido sem reembolso, rendas comerciais, tudo em conformidade com os documentos que apresentou e ficam arquivados na Direcção dos Serviços de Seguros Industriais.

Paços do Governo da República, 23 de Maio de 1922. — O Ministro do Trabalho, *Vasco Borges*.